

No contrato, onde se lê: "... Agrupamento: [REDACTED]

...deverá ler-se: "... Agrupamento: [REDACTED] / info@acpa.pt

Oeiras, 27 de novembro de 2025. [REDACTED]

A Oficial Pública

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**  
**N.º 917/2025 ENTRE O MUNICÍPIO DE**  
**OEIRAS, ASSOCIAÇÃO MOREIRA TEAM**  
**E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE**  
**PAÇO DE ARCOS**

**PARA IMPLEMENTAÇÃO DE CENTRO DE APOIO AO ESTUDO**

**Preâmbulo**

Considerando que: \_\_\_\_\_

- a) A educação é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que vincula, desde logo, o Estado e demais entidades administrativas na democratização da educação, na defesa da igualdade de oportunidades e da superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais. \_\_\_\_\_
- b) É imperativo contribuir para um sistema educativo do concelho de Oeiras, onde todos, independentemente das origens, disponham dos meios e instrumentos para desenvolver plenamente as suas potencialidades. \_\_\_\_\_
- c) A intensificação da relação entre o Município de Oeiras e os estabelecimentos de ensino, associações educativas e as famílias dos alunos, associada a um maior conhecimento dos seus contextos de vida e das suas necessidades, funciona como



um facilitador da relação escola-família-comunidade, constituindo uma mais valia para o trabalho pedagógico. \_\_\_\_

- d) O Projeto de criação de Centros de Apoio ao Estudo, surgiu de uma necessidade identificada no terreno, de apoiar as crianças e jovens carenciados no estudo e na realização de tarefas escolares, com a ajuda de professores qualificados, que de outra forma não teriam condições de outra forma não teriam condições de obter este apoio especializado com vista ao sucesso escolar. \_\_\_\_
- e) Que o insucesso escolar tem causas internas às escolas, mas também fatores que se prendem com o ambiente sociocultural e sociofamiliar envolvente, bem como outros aspetos de caráter pessoal promotores de exclusão, considera-se essencial estabelecer inter-relações com as entidades do território que possam contribuir para dar uma resposta, apoiando a criação de respostas promotoras de sucesso escolar, que estabeleçam pontes e criem condições de articulação com a rede social, de modo a promover as melhores condições de desenvolvimento para cada um dos alunos do Concelho. \_\_\_\_
- f) O projeto Centros de Apoio ao Estudo contribui diretamente para o cumprimento da Prioridade Estratégica 5 da Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial da Área Metropolitana de Lisboa - Promover a capacitação regional no âmbito da inclusão social, incluindo o abandono escolar precoce, num contexto de mobilização concertada da rede social existente no território, focalizando a intervenção na articulação entre as redes sociais e educativas, no concelho de Oeiras, articulando as intervenções numa lógica colaborativa, multidimensional e multinível. \_\_\_\_
- g) De acordo com o previsto no na alínea d), do número 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação,



ensino e formação profissional, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza cultural e educativa nos termos da alínea *u*) do número 1 do artigo 33.º do mesmo diploma. \_\_\_\_

- h) Se verifica o disposto nas alíneas d) do n.º 2 do artigo 23.º e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e se atenta ao disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. \_\_\_\_
- i) Através da criação de Centros de Apoio ao Estudo, se pretende apoiar as entidades locais na promoção de soluções flexíveis, criativas e que promovam a autonomia dos alunos e o seu sucesso escolar. \_\_\_\_

Entre: \_\_\_\_

**Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 78/2025 de 18 de novembro, adiante designado como **Município ou Primeiro Outorgante**;\_\_\_\_

E, \_\_\_\_

**KMT – Associação Moreira Team**, com sede na Rua Conde Rio Maior, n.º 21, rés-do-chão direito, 21, Paço de Arcos 2770-012 Paço de Arcos, pessoa coletiva nº 514.974.044, neste ato representada por **Élson Vital Rocha Moreira**, portador do cartão de cidadão \_\_\_\_ emitido pela República Portuguesa, válido até \_\_\_\_ e por **Andreia Rocha** \_\_\_\_



MUNICÍPIO  
OEIRAS

Moreira, portadora do cartão de cidadão numero [REDACTED] válido até [REDACTED]  
[REDACTED] ambos com domicílio profissional na sede da sua representada, na qualidade de Presidente e Vogal da direção, respetivamente, conforme o nº 4 do artigo 5º dos Estatutos, Ata nº 9, da eleição dos corpos sociais, de 15 de janeiro de 2025 e Ata nº. 10, da tomada de posse, de 16 de janciero de 2025, adiante designada por **ASSOCIAÇÃO ou SEGUNDA OUTORGANTE.**

E,

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PAÇO DE ARCOS**, com sede na Rua Carlos Vieira Ramos, 2774-516 Paço de Arcos, pessoa coletiva nº 600.079.554, representada pelo seu Diretor Rui Alexandre Vicente dos Santos, portador do cartão de cidadão nº [REDACTED] válido até [REDACTED] com poderes para o ato, em conformidade com o Aviso nº 17103/2025/2 publicado no Diário da República, 2º Série, nº 132 de 11 de julho e Termo de Posse de 1 de julho de 2025, adiante designado por **TERCEIRO OUTORGANTE;**

É acordado e livremente celebrado o presente Protocolo, para efeitos de implementação do projeto de criação de Centros de Apoio ao Estudo, de acordo com a Deliberação nº 1010/2025, aprovada em reunião da Câmara Municipal de Oeiras em 12 de novembro de 2025, que se rege pelas condições e cláusulas seguintes:

### Cláusula 1<sup>a</sup>

#### Objeto

O presente Protocolo regula a parceria entre o Município de Oeiras, a Entidade Parceira e o Agrupamento de Escolas, com o objetivo de implementar o Projeto de Centros de Apoio ao Estudo, no ano letivo 2025/2026.



**Cláusula 2.ª**

**Objetivos do projeto**

Constituem objetivos do projeto identificado na cláusula anterior: \_\_\_\_\_

- a) Criação e instalação de um Centro de Apoio ao Estudo nas instalações da ASSOCIAÇÃO;
- b) Conceder apoio financeiro à SEGUNDA OUTORGANTE para a implementação do Projeto de Centro de Apoio ao Estudo no ano letivo 2025/26; \_\_\_\_\_
- c) Disponibilizar um sistema educativo democratizado onde, independentemente das suas origens e condições financeiras, todos os alunos disponham dos meios e instrumentos para desenvolver plenamente as suas potencialidades; \_\_\_\_\_
- d) Apoiar as crianças e jovens no estudo e na realização de tarefas escolares, com a ajuda de professores qualificados; \_\_\_\_\_
- e) Garantir o apoio de técnicos especializados na promoção das aprendizagens, detentores de formação científica e didática adequada ao nível de ensino dos alunos com quem trabalham; \_\_\_\_\_
- f) Aprofundar a relação entre as entidades parceiras, as Escolas e as famílias dos alunos com vista a um maior conhecimento dos contextos de vida e necessidades dos alunos e suas famílias; \_\_\_\_\_
- g) Proceder ao acompanhamento técnico da intervenção realizada, através de reuniões periódicas com a participação dos professores da associação, dos professores titulares de turma, do/s coordenador/es da/s escola/s de onde a maioria dos alunos sejam oriundos e de elementos do Departamento de Educação; \_\_\_\_\_
- h) Promover oportunidades de os alunos terem sucesso na escola. \_\_\_\_\_



**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

**Modelo de implementação**

O modelo de implementação a desenvolver pela ASSOCIAÇÃO, em colaboração com o MUNICÍPIO e com o AGRUPAMENTO, centra-se no cumprimento da Prioridade Estratégica 5 da Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial da Área Metropolitana de Lisboa - *Promover a capacitação regional no âmbito da inclusão social*, incluindo o abandono escolar precoce, num contexto de mobilização concertada da rede social existente no território, focalizando a intervenção na articulação entre as redes sociais e educativas, no concelho de Oeiras, articulando as intervenções numa lógica colaborativa, multidimensional e multinível.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

**Obrigações da ASSOCIAÇÃO**

A ASSOCIAÇÃO na execução das atividades resultantes da prossecução dos objetivos mencionados no presente Protocolo, compromete-se a:

- a) Nomear uma estrutura de coordenação que articulará tecnicamente com o primeiro outorgante e com o Agrupamento de Escolas;
- b) Disponibilizar os recursos humanos necessários para o enquadramento técnico das Atividades e definição do horário de funcionamento do Centro de Apoio ao Estudo;
- c) Admitir, no Centro de Apoio ao Estudo, alunos que frequentem estabelecimento de ensino público no território municipal ou não frequentando, que residam em Oeiras, dando prioridade aos alunos referenciados pelas Escolas, em risco de insucesso escolar e/ou com necessidades especiais de apoio;
- d) Proceder à inscrição dos alunos cujas famílias procuram esta resposta de apoio ao estudo. No caso dos alunos referenciados pelas escolas, são igualmente as famílias



que realizam a inscrição; \_\_\_\_

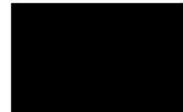
- e) Articular regularmente com as escolas que os alunos frequentam, designadamente com os professores titulares/diretores de turma e, sempre que necessário, com a direção do Agrupamento de Escolas, bem como articular com o Município e com as famílias das crianças e jovens; \_\_\_\_
- f) Desenvolver as atividades de apoio aos alunos, durante o período letivo e não letivo que, em função de cada caso; \_\_\_\_
- g) Remeter anualmente ao Departamento de Educação, um projeto de intervenção, até 31 de julho. Este documento é posteriormente remetido pelo Município ao(s) AE(s) correspondentes para aprovação. Na sequência da referida aprovação, o Município de Oeiras comunica o apoio; \_\_\_\_
- h) Monitorizar os progressos dos alunos e devolver *feedback* semestral ao Município e ao(s) Agrupamento(s), destacando os aspetos relacionados com a intervenção junto das crianças/jovens, escolas e das famílias, com apresentação de evidências; \_\_\_\_
- i) Entregar ao Município de Oeiras dois relatórios de monitorização, até 30 de janeiro e 30 de junho; \_\_\_\_
- j) Atestar, por meio de declaração, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 113/2009 de 17 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 103/2015 de 24 de agosto, que foi solicitado o certificado de registo criminal e aferida a idoneidade dos trabalhadores que exercem funções ou atividades, ainda que não remuneradas, que envolvem contacto regular com menores; \_\_\_\_
- k) Garantir a subscrição e o pagamento dos respetivos prémios do seguro das crianças e jovens inscritos no Centro de Apoio ao Estudo, uma vez que é obrigatório; \_\_\_\_
- l) Trabalhar a família, fortalecendo a relação com a escola e a comunidade envolvente; \_\_\_\_
- m) Assegurar a execução integral e atempada do programa de instalação e funcionamento do Centro de Apoio ao Estudo, objeto do presente protocolo, nos



termos definidos; \_\_\_\_\_

- n) Informar de imediato o Município de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar o cumprimento integral do protocolo; \_\_\_\_\_
- o) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à realização dos objetivos do presente protocolo; \_\_\_\_\_
- p) Aplicar o financiamento concedido exclusivamente à execução do fim aprovado, com observância dos termos, condições e orçamento nele previstos, carecendo de autorização expressa do Município qualquer alteração posterior; \_\_\_\_\_
- q) Mencionar o apoio do Município em qualquer documento ou publicação relativa ao mesmo, quer por menção expressa do Município de Oeiras, quer por inclusão do respetivo logotípico, respeitando o Manual de Normas gráficas associadas à sua utilização, que pode ser consultado em [www.cm-oeiras.pt](http://www.cm-oeiras.pt); \_\_\_\_\_
- r) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação da comparticipação financeira atribuída pelo Município, nomeadamente os comprovativos de despesa refentes ao custo total previsto para a concretização do programa, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada; \_\_\_\_\_
- s) Executar e apresentar uma demonstração/balanço autónomo simples para demonstração e consolidação de todos os movimentos efetuados, com apresentação do saldo consequente; \_\_\_\_\_
- t) A restituição ao Município das quantias já recebidas, por incumprimento da aplicação do apoio concedido ou por sua própria determinação. \_\_\_\_\_





**Cláusula 5.ª**

**Apoio do AGRUPAMENTO**

O Agrupamento compromete-se a: \_\_\_\_\_

- a) Colaborar com o Município de Oeiras e com as Entidades Parceiras dos Centros de Apoio ao Estudo, no sentido de, conjuntamente, promoverem o sucesso educativo dos alunos apoiados; \_\_\_\_\_
- b) Participar nas reuniões de ponto da situação realizadas pelos Centro de Apoio ao Estudo, sempre que possível com a intervenção do Município de Oeiras; \_\_\_\_\_
- c) Facilitar a comunicação e articulação entre os professores titulares de turma ou diretores de turma dos alunos apoiados pelos Centro de Apoio ao Estudo e os professores e técnicos que prestam apoio no referido Centro; \_\_\_\_\_
- d) Identificar e referenciar alunos que necessitem desta resposta de Apoio ao Estudo, sendo a inscrição realizada pelas famílias; \_\_\_\_\_
- e) Promover a comunicação com a Associação e as famílias; \_\_\_\_\_
- f) Colaborar, sempre que possível, na organização de atividades extracurriculares ou formativas, disponibilizando as suas instalações, reforçando a complementariedade entre o trabalho do Centro de Apoio ao Estudo e a Escola; \_\_\_\_\_
- g) Colaborar com o Município na avaliação global do projeto; \_\_\_\_\_
- h) Comunicar ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade. \_\_\_\_\_

**Cláusula 6.ª**

**Apoio do  
MUNICÍPIO**

O Município compromete-se a: \_\_\_\_\_

- a) Conceder à Associação um apoio financeiro no montante de 650,00€, por ano, por cada aluno apoiado, a liquidar em duas tranches, perfazendo um total de 31.200,00 € (trinta e



um mil e duzentos euros); \_\_\_\_\_

- b) Tendo o Agrupamento de Escolas, de onde provem a maioria dos alunos que beneficiam da resposta de Centro de Apoio ao Estudo, adotado um calendário escolar semestral, os relatórios de monitorização e as transferências de verba, realizam-se em dois momentos, ao longo do ano letivo; \_\_\_\_\_
- c) A concessão da segunda tranche está sujeita à entrega do primeiro relatório, assim como a outorga de igual protocolo no ano seguinte, está sujeita à entrega do relatório relativo à segunda tranche do ano anterior; \_\_\_\_\_
- d) O Município procede ao acompanhamento da execução física e financeira do projeto; \_\_\_\_\_
- e) O encargo da despesa plurianual resultante do presente Protocolo está previsto no Plano de Atividades em vigor, na Ação Trabalho Pedagógico nas Escolas - Apoio, com o código 07 03 2022/92 4 e será satisfeito pelo Município através da dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: 02 classificação económica 040701 com o número sequencial de ficha de compromisso número 1982288, datada de 17 de novembro de 2025. \_\_\_\_\_
- f) A repartição plurianual de encargos no presente contrato foi autorizada por Deliberação da Assembleia Municipal nº 179/2023 em 19 de dezembro, que aprovou as Grandes Opções do Plano. \_\_\_\_\_

#### **Cláusula 7.º**

##### **Acompanhamento da implementação do projeto**

A execução operacional da implementação do projeto pela Associação será acompanhada pelo Município e pelo Agrupamento de Escolas para garantir que o portefólio de atuação está alinhado com os objetivos definidos no protocolo. \_\_\_\_\_



**Cláusula 8.º**

**Monitorização e avaliação**

A monitorização deste projeto promovido pela SEGUNDA OUTORGANTE será realizada através de diversos instrumentos, designadamente, a apresentação pela Associação de um relatório intercalar relativo aos progressos dos alunos com apresentação de evidências e através da realização regular de reuniões e visitas técnicas, bem como pela elaboração do relatório final previsto na alínea *i*) da cláusula quarta. \_\_\_\_

**Cláusula 9.º**

**Gestor do contrato**

De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designada a \_\_\_\_

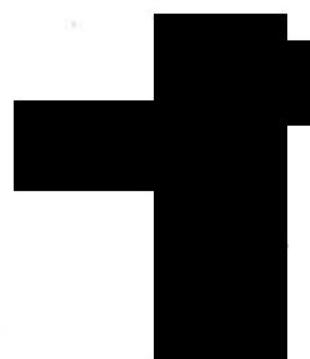
\_\_\_\_ Coordenadora dos Centros de Apoio ao Estudo Municipais, como gestora deste contrato, nos termos do artigo 290º A, do Código dos Contratos Públicos. \_\_\_\_

**Cláusula 10.º**

**Incumprimento**

1. O incumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos no presente Protocolo, designadamente a não entrega dos relatórios semestrais, concede ao Município o direito de resolver o mesmo, sem que a Associação tenha direito a qualquer indemnização. \_\_\_\_
2. A resolução do Protocolo por incumprimento, nos termos do número anterior, ou por vontade da Associação, determina a obrigatoriedade da Associação proceder à devolução imediata ao Município das quantias já recebidas e não comprovadamente afetas ao âmbito do presente Protocolo pela Associação, acrescidas de juros à taxa legal em vigor. \_\_\_\_
3. A resolução do Protocolo deve ser efetuada através do envio de comunicação às partes, por meio de carta registada com aviso de receção. \_\_\_\_





**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**Gratuidade dos Serviços**

As atividades integradas no projeto objeto do presente Protocolo são gratuitas para todos os alunos referenciados pelas Escolas. \_\_\_\_

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**Dados pessoais**

1. Nos termos do presente Protocolo, não haverá lugar à partilha de dados pessoais dos alunos e/ou das famílias apoiadas a outras entidades. \_\_\_\_
2. Os relatórios elaborados pela Associação para reporte ao Município ou outras entidades externas, em cumprimento do previsto na alínea i) da cláusula 4.<sup>a</sup> e da cláusula 7.<sup>a</sup>, não conterão quaisquer dados pessoais. \_\_\_\_
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso, por motivo devidamente fundamentado e atendível, a Associação tenha que incluir quaisquer dados pessoais, incluindo dados pessoais especiais, tais dados serão anonimizados, para que os seus titulares não sejam identificados ou identificáveis, sendo da total responsabilidade da Associação o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação aplicável. \_\_\_\_
4. No âmbito do presente Protocolo, as partes terão acesso a dados pessoais dos signatários e representantes da contraparte, sendo tais dados tratados para efeitos de gestão do processo de assinatura e gestão deste Protocolo, com base no interesse legítimo de cada uma das partes, e no cumprimento de obrigações legais aplicáveis, não sendo tais dados tratados para quaisquer outras finalidades e sendo cumpridas, pelas partes, as obrigações legais resultantes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável. \_\_\_\_



5. Os dados dos signatários e representantes de cada uma das partes serão disponibilizados diretamente pelos mesmos, sendo cada parte responsável por assegurar o cumprimento das obrigações legais aplicáveis neste âmbito. \_\_\_\_

6. As partes assegurarão aos titulares dos dados, nos termos legalmente previstos, nomeadamente, os direitos de acesso, retificação, eliminação ou a limitação do seu tratamento, ou oposição ao tratamento, mediante pedido escrito dirigido à entidade responsável pelo tratamento para os seguintes contactos: \_\_\_\_

Município: [ddpe@oeiras.pt](mailto:ddpe@oeiras.pt); \_\_\_\_

Associação: [associacaomoreirateam@gmail.com](mailto:associacaomoreirateam@gmail.com); \_\_\_\_

Agrupamento: [REDACTED]

7. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, os titulares dos dados têm ainda direito a apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados ou a outra autoridade de controlo competente nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus dados viola o regime legal em vigor. \_\_\_\_

### **Cláusula 13.º**

#### **Alterações**

Todos os aditamentos e alterações ao presente Protocolo só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por ambas as partes. \_\_\_\_



**Cláusula 14.<sup>a</sup>**

**Natureza do protocolo**

As partes reconhecem a natureza administrativa do presente Protocolo nos termos dos artigos 200.<sup>º</sup> e 202.<sup>º</sup>, ambos do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 278º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o Município os poderes previstos no artigo 302º do mesmo Código. \_\_\_\_\_

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**

**Foro**

Para as questões emergentes do presente Protocolo é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**

**Vigência e Duração**

1. O presente Protocolo vigorará pelo período de um ano escolar, sendo renovável por mais um ano, nos termos do número seguinte e desde que as partes o não denunciem para o termo do prazo e se se mantiverem os pressupostos e as condições em que se baseou a sua colaboração. \_\_\_\_\_
2. A renovação far-se-á automaticamente, estando as verbas condicionadas ao que vier a ser aprovado pela Câmara Municipal de Oeiras mediante proposta de deliberação a aprovar para o efeito. \_\_\_\_\_

**Cláusula 17.<sup>a</sup>**

**Publicitação**

O presente Protocolo deverá ser publicado no sítio da internet do Município, em respeito pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, sem prejuízo de publicitação no Boletim Municipal. \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO  
**OEIRAS**

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. \_\_\_\_\_

Oeiras, 24 de novembro de 2025.\_\_\_\_\_

**O 1º. Outorgante**

**O 2º. Outorgante**

Francisco Rocha Gonçalves

Élson Moreira

Andreia Moreira

**A Oficial Pública**

Olga Ferrão

**O 3.º Outorgante**

Rui dos Santos

